PROCESSO N.º 266/11 PROTOCOLO N.º 10.146.157-2

PARECER CEE/CEB N.º 35/12 APROVADO EM 15/02/12

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO BÁSICA PARA JOVENS E ADULTOS DE LONDRINA - ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: LONDRINA

ASSUNTO: Pedido de autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada - APED Especial para funcionar no Centro de Sócioeducação de Londrina II (Cense II).

RELATOR: ARNALDO VICENTE

I - RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício n.º 275/11 - SUED/SEED, de 28 de fevereiro de 2011, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou a este Conselho o expediente protocolado em 05 de dezembro de 2009, no NRE de Londrina, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio, município de Londrina mantido pelo Governo do Estado do Paraná, pelo qual a direção requer autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada – APED Especial, para funcionar no Centro de Sócioeducação de Londrina II (Cense II) (fls. 02 e 82).

2. Dados Gerais dos Cursos

• Modalidade: Educação de Jovens e Adultos - Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio.

• Regime de Funcionamento: presencial, organizado de forma coletiva.

– período noturno, podendo atender no período vespertino e/ou matutino.

–

• Regime de Matrícula:

- Para a Fase I, por área do conhecimento.
- Para a Fase II e Ensino Médio por disciplina.

• Carga Horária:

- para o Ensino Fundamental Fase I: 1.200 (mil e duzentas) horas;

- para o Ensino Fundamental Fase II: 1.210 (mil duzentas e dez) horas;

- para o Ensino Médio: 1.200 (mil e duzentas) horas.

• Modalidade de oferta: presencial.

• A frequência: 75% (setenta e cinco por cento), em sala de aula.

• Cronograma de oferta: apresentado às folhas 48

3. Organização Curricular

Os conteúdos curriculares estão organizados por áreas do conhecimento no Ensino Fundamental – Fase I e por disciplinas no Ensino Fundamental - Fase II e no Ensino Médio.

Eixos articuladores de toda ação pedagógico-curricular: a cultura, o trabalho e o tempo.

PROCESSO N.º 266/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase I

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE I		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA/LONDRINA - APED Especial - CENSE LONDRINA II		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
ÁREAS DO CONHECIMENTO	Total de Horas	Total de h/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	1200	1440
MATEMÁTICA		
ESTUDOS da SOCIEDADE e da NATUREZA		
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso 1200 horas ou 1440 h/a		

PROCESSO N.º 266/11

Matriz Curricular - Ensino Fundamental - Fase II

MATRIZ CURRICULAR DO CURSO PARA EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO FUNDAMENTAL – FASE II		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA/LONDRINA - APED Especial - CENSE LONDRINA II		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440/1452 H/A ou 1200/1210 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de h/aula
LÍNGUA PORTUGUESA	226	272
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	160	192
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	226	272
HISTÓRIA	160	192
GEOGRAFIA	160	192
CIÊNCIAS	160	192
ENSINO RELIGIOSO*	10	12
Total de Carga Horária do Curso : 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		
*DISCIPLINA DE OFERTA OBRIGATÓRIA PELO ESTABELECIMENTO DE ENSINO E DE MATRÍCULA FACULTATIVA PARA O EDUCANDO.		

PROCESSO N.º 266/11

Matriz Curricular - Ensino Médio

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS ENSINO MÉDIO		
ESTABELECIMENTO: CEEBJA/LONDRINA - APED Especial - CENSE LONDRINA II		
ENTIDADE MANTENEDORA: Governo do Estado do Paraná		
MUNICÍPIO: Londrina NRE: Londrina		
ANO DE IMPLANTAÇÃO: 2010 FORMA: Simultânea		
CARGA HORÁRIA TOTAL DO CURSO: 1440 H/A ou 1200 HORAS		
DISCIPLINAS	Total de Horas	Total de h/aula
LÍNGUA PORTUGUESA E LITERATURA	174	208
ARTES	54	64
LEM – INGLÊS	106	128
EDUCAÇÃO FÍSICA	54	64
MATEMÁTICA	174	208
FILOSOFIA	54	64
SOCIOLOGIA	54	64
HISTÓRIA	106	128
QUÍMICA	106	128
FÍSICA	106	128
BIOLOGIA	106	128
GEOGRAFIA	106	128
TOTAL	1200	1440
Total de Carga Horária do Curso : 1200/1210 horas ou 1440/1452 h/a		

3.1 Corpo Docente

Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio

DOCENTE	LICENCIATURA/ HABILITAÇÃO	DISCIPLINA
Maria Marta S. Gomes	Magistério	Fase I
Dulce Borges de Moura	Letras – Português	Língua Portuguesa
Maria Angélica Tourino	Educação Artística/Desenho	Arte
Maria Luiza Debiasio	Letras – Português/Inglês	Inglês
Aildo Cristiano de Paula	Educação Física	Educação Física
Maria Roselaine de Souza	Ciências Contábeis Curso Esp. De Formação Pedagógica de Docentes para Disciplinas do Currículo do Ens. Fund. e Médio e da Ed. Profissional em Nível Médio, Equivalente à Licenciatura Plena em Matemática	Matemática
Nair Fátima de Mendonça	Ciências - Matemática	Matemática
Giane A . Cadorin de Castro	Ciências - Física	Ciências Naturais
Lindamir Neres da Silva	História	História
Willis Polis	Geografia	Geografia
------	------	* Química
------	------	* Física
------	------	* Sociologia
------	------	* Filosofia
------	------	* Biologia

ATIVIDADES COMPLEMENTARES		
Carmem Benassi Turissi	Letras – Português	Literatura
Edmara Vargas Lopes	Educação Artística	Artes
Terezinha Yoshiko Takaki	Matemática	Matemática

* Disciplinas não ofertadas, tendo em vista que são poucos os adolescentes que chegam matriculados no Ensino Médio. No entanto, havendo a necessidade, poderá viabilizar-se a oferta, no qual propomos a abertura de Edital para o processo de seleção.

4. Recursos Físicos, Pedagógicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 58 a 62, 83 a 84.

Às folhas 47 consta Termo de Cedência em que o Centro de Sócioeducação de Londrina II disponibiliza toda a infraestrutura do prédio para que funcione a APED.

Quanto à Licença Sanitária, o Cense Londrina II, através de contato telefônico, nos informou que não possui o laudo, embora já tenha sido feita a solicitação ao órgão competente, mas que até a presente data não havia obtido retorno.

No que diz respeito ao Laboratório de Química, Física e Biologia consta às folhas 64 a seguinte justificativa:

> Justificamos que muitos adolescentes são dependentes químicos e passam por um processo de tratamento, sendo portanto, vulneráveis quando em contato com álcool ou qualquer outro produto químico, bem como a utilização de instrumentos pontiagudos para a confecção de armas "estoques", que podem incorrer em riscos a vida de outros educandos e dos funcionários. Sendo assim, é vedada a utilização de instrumentos perfuro cortantes, pontiagudos, vidros ou qualquer material que podem ser transformados em "estoque" e ainda produtos químicos junto aos educandos a fim de resguardá-los e garantir a segurança de todos. Desconhecemos a utilização do kit mencionado na cota à Folha n.44/DET, sendo que a professora é orientada a utilizar-se de outros recursos como TV Pendrive, revistas e livros para demonstrar experimentos e ilustrar as aulas.

5. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 25/10 do NRE de Londrina, constatou *in loco* a existência das condições para o regular funcionamento da instituição de ensino e foi de parecer favorável à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental - Fases I, II e Ensino Médio, na forma descentralizada – APED Especial para funcionar no Centro de Sócioeducação de Londrina II (Cense II)(fls. 67 a 68).

II - VOTO DO RELATOR

Considerando o exposto, o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Londrina e o Parecer n.º 2806/11 - CEF/SEED (fls. 90), somos favoráveis à autorização para o funcionamento do Ensino Fundamental – Fases I, II e Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, de forma descentralizada – APED Especial, a partir do ano de 2010 até o ano de 2012, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Londrina - Ensino Fundamental e Médio, para o Centro de Sócioeducação Londrina II (Cense II), ambos do município de Londrina.

Foi alterada pelo Parecer CEE/CEB n.º 219/09, aprovado em 04/06/09, a nomenclatura da disciplina de Artes, do Ensino Fundamental, para **Arte**. Deve, portanto, a instituição de ensino fazer a devida adequação.

Deve a SEED incluir a disciplina de Língua Espanhola na Matriz Curricular.

Cabe à instituição de ensino sede a responsabilidade pela matrícula, arquivamento, emissão e guarda da documentação escolar, bem como providências quanto às adequações para o Ensino Fundamental - Fase II, ao artigo 19 da Deliberação n.º 05/10-CEE/PR.

PROCESSO N.º 266/11

Saliente-se que a SEED, por meio do NRE de Londrina, deverá acompanhar a regularidade da oferta e o bom funcionamento do curso.

Determina-se à mantenedora que, em caráter de urgência, tome as devidas providências para sanar as questões apresentadas neste Parecer.

Devolva-se o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.
Curitiba, 15 de fevereiro de 2012.

Oscar Alves
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB